



MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00



CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 123 – Nº 160 – 36 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2015

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governos do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	5
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	5
Secretaria de Estado de Fazenda.....	13
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	15
Secretaria de Estado de Saúde.....	18
Secretaria de Estado de Educação.....	18
Secretaria de Estado de Cultura.....	23
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	23
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	23
Secretaria de Estado de Esportes.....	28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.....	28
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	28
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais.....	28
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania.....	29
Advocacia-Geral do Estado.....	29
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	29
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	29
Controladoria-Geral do Estado.....	29
Editais e Avisos.....	29

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO NE Nº 300, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para fins do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de infraestrutura de construção da Linha de Distribuição de Energia Elétrica Almenara 1 – Jequitinhonha, 138kV (Op.69kV) –, destinada ao serviço público de energia, nos Municípios de Almenara e Jequitinhonha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º e no § 3º do art. 14, ambos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, considerando a alta relevância e o interesse nacional do empreendimento indicados pelo proponente e justificados na exposição de motivos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a obra de infraestrutura de construção da Linha de Distribuição de Energia Elétrica Almenara 1 – Jequitinhonha, 138kV (Op.69kV) –, a ser executada pela empresa CEMIG Distribuição S.A., em área do Bioma Mata Atlântica, nos Municípios de Almenara e Jequitinhonha.

Art. 2º Este Decreto limita-se, em seus efeitos, ao reconhecimento da utilidade pública do empreendimento a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. A autorização de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, a partir da declaração de utilidade pública de que trata este Decreto, dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação vigente, sob pena de revogação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de agosto de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 301, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$2.244.599,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 21.695, de 9 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$2.244.599,00 (dois milhões duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais), indicado no Anexo, onerando em R\$351.535,00 (trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e trinta e cinco reais) o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 21.695, de 9 de abril de 2015.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de agosto de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 301, de 26 de agosto de 2015.)
(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 90)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
R\$	
1101.14422142-4.251-0001-3390-0-10.1	51.535,00
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	
1301.26122701-2.002-0001-3390-0-10.1	300.000,00
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	
2091.18541110-4.031-0001-3350-0-31.1	463.064,00
2091.18541110-4.031-0001-3350-0-52.1	1.350.000,00
FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO	
2181.28846702-7.004-0001-3190-0-10.9	80.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	2.244.599,00

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART.2º DESTE DECRETO:

OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
R\$	
1101.14183155-1.057-0001-3390-0-10.1	29.115,00
1101.14422155-1.026-0001-3390-0-10.1	22.420,00
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	
1301.26130293-4.510-0001-3390-0-10.1	300.000,00
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	
2091.18543046-1.231-0001-3350-1-31.1	463.064,00
2091.18543046-1.231-0001-3390-1-52.1	1.350.000,00
FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO	
2181.13122701-2.417-0001-3190-0-10.1	80.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	2.244.599,00

DECRETO NE Nº 302, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$15.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 21.695, de 9 de abril de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), indicado no Anexo, não onerando o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 21.695, de 9 de abril de 2015.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo.

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS



IMPrensa OFICIAL
MINAS GERAIS

CIDADANIA

Água e energia: o que é seu é um bem de todos.

ECONOMIZE